



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS

REGULAMENTO DE PESSOAL

# Regulamento de Pessoal

## Crea - DF

Brasília - DF  
Janeiro - 2025

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

## ESTRUTURA

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### TÍTULO II

#### DO QUADRO DE PESSOAL E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

### TÍTULO III

#### DA ADMISSÃO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### TÍTULO IV

#### DO CONTRATO DE TRABALHO

### TÍTULO V

#### DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

### TÍTULO VI

#### DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

### TÍTULO VII

#### DO BANCO DE HORAS

### TÍTULO VIII

#### DAS CONCESSÕES – DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

### TÍTULO IX

#### DO ABONO ASSIDUIDADE

### TÍTULO X

#### DAS FÉRIAS

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

TÍTULO XI  
 DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS  
 TÍTULO XII  
 DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO CREA/DF  
 TÍTULO XIII  
 DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
 TÍTULO XIV  
 ÉTICA FUNCIONAL  
 TÍTULO XV  
 DAS RESPONSABILIDADES  
 TÍTULO XVI  
 DAS PENALIDADES  
 TÍTULO XVII  
 DAS GARANTIAS SOCIAIS  
 TÍTULO XVIII  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
 TÍTULO XIX  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

## APRESENTAÇÃO

Nos termos do que dispõe o Art. 1º do Regimento Interno homologado em 23 de março de 2024, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e homologado por meio da Decisão Plenária PL- 0543/2024, do CONFEA, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea-DF é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, instituída pela Resolução nº 152, de 28 de setembro de 1966, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instância no âmbito de sua jurisdição.

Para que as atividades fins sejam desenvolvidas conforme o citado artigo do Regimento Interno, o Crea-DF necessita contar com um corpo funcional regulamentado e ciente de seus compromissos, deveres e responsabilidades junto a instituição.

O presente Regulamento de Pessoal tem por objetivo estabelecer as normas e condutas aplicáveis aos empregados e aos profissionais contratados exclusivamente para os cargos de livre provimento, no intuito de fortalecer as políticas de recursos humanos, fazendo com que os serviços oferecidos sejam sempre voltados para a obtenção da qualidade e no sentido do melhoramento constante dos processos de trabalho. O que reflete consequentemente no crescimento e na valorização do Conselho junto à sociedade.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

## TÍTULO – I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento de Pessoal dispõe sobre o regime de trabalho no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF, definindo os direitos e os deveres dos empregados em exercício, respeitando a legislação pertinente ao vínculo empregatício.

Art. 2º Os empregados do Crea-DF são regidos pela CLT – Consolidação das Leis de Trabalho – instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, reformado por meio da Lei nº 13.467/2017, de 13 de julho de 2017, pelo Regimento Interno, pelos preceitos contidos neste Regulamento, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, bem como em estrita observância aos dispositivos legais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao Crea-DF, sob a dependência deste e mediante remuneração, onde estejam presentes a pessoalidade e a subordinação direta, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 4º O Crea-DF poderá contribuir para a formação profissional, voltado a:

§ 1º Estudantes, mediante contrato de estágio, desde que regularmente matriculados em cursos da educação formal, em conformidade com a Lei 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

§ 2º Menor Aprendiz, mediante contrato de aprendizagem ou contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, de acordo com os artigos 428 e 433 da CLT, regulamentado pelos Decretos 5.598/2005, 9.579/2018 e 11.479/2023.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

## TÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º Quadro de Pessoal é a força de trabalho ou contingente de recursos humanos necessários à concretização dos produtos ou serviços de uma organização, definidos em quantidade e qualidade adequadas.

Art. 6º O quadro de pessoal, formado pelo conjunto de todos os postos de trabalho previstos para o Crea-DF, ocupados ou disponíveis, é composto por:

I – Cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários - PCS, destinados ao provimento de pessoal para desempenho das atividades técnico-administrativas do Crea-DF;

II – cargos de Livre Provimento, vinculados à estrutura organizacional do Crea-DF, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, a serem providos obedecendo a critérios de confiança, conforme disposto na Norma de Cargos de Livre Provimento – aprovada pela Diretoria do Crea/DF, conforme a Decisão DIR/DF nº 0021/2019 e suas respectivas alterações.

§1º As Unidades informarão suas necessidades de pessoal em termos qualitativos e quantitativos, justificando clara e objetivamente suas proposições.

§2º A unidade de RH proporá a presidência a alteração do número de vagas previstas no quadro de pessoal, quando houver necessidade, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, item 8.4.4.

Art. 7º A progressão funcional é a elevação do salário do empregado ao nível salarial imediatamente posterior, dentro da classe salarial de seu cargo.

§ 1º As Progressões funcionais ocorrerão em até 2 (dois) anos, alternadamente, por merecimento ou por antiguidade.

I – Nos casos de merecimento – a progressão poderá ser de até 2 (dois) níveis salariais, devendo atender concomitantemente, os seguintes requisitos:

a) existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) ter obtido, o empregado, resultado superior na avaliação de desempenho aplicada pelo Crea-DF, a ser regulamentada em instrumento próprio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação do Plano de Cargos e Salários;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

c) não ter, o empregado, punição ou faltas não justificadas nos últimos 12 (doze) meses;

d) não ter havido suspensão do contrato de trabalho nos últimos 12 meses, em período superior a 4 (quatro) meses.

II – Nos casos de antiguidade – a progressão será de 1 (um) nível salarial (item 8.8.1.4, do PCS) e atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

a) disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

b) não ter, o empregado, punição nos últimos 12 (doze) meses;

c) ter o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da admissão ou da última progressão;

d) não ter havido suspensão do contrato de trabalho durante o interstício estipulado para a concessão da vantagem num período superior a 4 (quatro) meses.

Art. 8º As progressões funcionais deverão observar aos limites da Lei e ter aprovação da Presidência e da Diretoria.

Art. 9º As progressões funcionais somente poderão ocorrer no período entre os meses de maio a outubro.

### TÍTULO III

#### **DA ADMISSÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

Art. 10º A admissão de novos empregados está condicionada à existência de vagas no quadro de pessoal do Crea-DF.

§1º A admissão de novos empregados no Crea-DF, para o quadro permanente, ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, realizada de acordo com as disposições legais vigentes.

§2º A admissão obedecerá à ordem de classificação obtida em concurso público.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

§3º são requisitos essenciais para admissão no quadro de pessoal permanente:

- I – ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – possuir habilitação profissional ou grau de instrução exigida para o cargo;
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- IV - ser considerado apto em exame médico pré-admissional;
- V – não ter outro vínculo trabalhista com a administração pública, exceto os casos previstos em lei;
- VI – apresentar declaração de bens e demais documentação exigida pelo Conselho; e
- VII – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

#### TÍTULO IV

#### DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 11 As admissões serão efetuadas no nível inicial da respectiva classe salarial a que pertence o cargo, depois de cumpridas as exigências estabelecidas no Edital do Concurso Público, respeitadas as exigências de aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional – SMP para os cargos vinculados ao Sistema Confea-Crea.

Art. 12 Os empregados admitidos no cargo de Engenheiro serão posicionados na tabela salarial no nível correspondente ao salário-mínimo profissional em vigor na data da admissão.

Art. 13 O candidato a ser admitido no Crea-DF deverá atender os requisitos básicos previamente estabelecidos em edital, conforme especificação dos cargos.

Art. 14 A admissão será efetivada mediante contrato de experiência, conforme faculta o art. 443, §2º, c, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O período de experiência do empregado recém-admitido no Crea-DF dar-se-á em 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 445, parágrafo único da

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

CLT e ficará condicionada a efetivação a 03 (três) avaliações em meses consecutivos, conforme instrumento específico, e também estabelecido no Edital Normativo de Concurso Público.

§2º Caso o empregado não obtenha resultado satisfatório nas avaliações durante o período de experiência, conforme parágrafo anterior, seu contrato de trabalho será rescindido.

§3º Os empregados devem ser enquadrados em cargos de correspondência direta entre as tarefas por eles executadas e as previstas para os respectivos cargos, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos na Descrição de Cargos.

Art. 15 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei será nulo de pleno direito o contrato de trabalho, quando ficar comprovado que o empregado, ao ser admitido, apresentou declaração e/ou documentos falsos.

## TÍTULO V

### **DA REMUNERAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA/EMPREGO EM COMISSÃO**

Art.16 A remuneração dos empregados compreende:

I – salário-base atribuído ao cargo cujo valor é definido na tabela salarial contida no Plano de Cargos e Salários - PCS;

II – valores referentes ao cargo de livre provimento definidos na Norma Interna de Cargos de Livre Provimento;

III – demais vantagens compreendidas na legislação vigente, Acordo Coletivo de Trabalho ou em ato administrativo do Conselho.

Art.17 Entende-se por Cargo de Livre Provimento a soma geral de atribuições e tarefas específicas, exercidas sob o critério de confiança, de natureza transitória, para o desempenho de cargos típicos de direção, chefia e assessoramento, distribuídos em: Função Gratificada – FG e Emprego em Comissão – EC.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

Art.18 Toda designação ou contratação para o exercício de Cargo de Livre Provimento será formalizada mediante ato administrativo, da espécie Portaria, conforme Norma dos Cargos para Livre Provimento.

Art. 19 A substituição temporária do titular do cargo de livre provimento ocorrerá no caso de afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, mediante designação por ato administrativo, da espécie portaria.

Art. 20 O empregado do quadro permanente designado para o exercício de cargo de livre provimento - Função Gratificada - bem como o contratado para o exercício exclusivo de Emprego em Comissão, em caráter excepcional, sem prejuízo de suas atribuições e por absoluta necessidade de serviço, poderá acumular mais de uma função de confiança, desde que suas naturezas sejam compatíveis, recebendo durante a acumulação das funções a remuneração correspondente ao exercício do cargo de livre provimento de maior valor. No ato de designação citada no presente parágrafo deverá constar o termo **cumulativamente**.

Art. 21 O empregado dispensado da Função Gratificada - FG não fará jus a manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus proventos, independentemente do tempo de exercício na respectiva função, conforme previsão do §2º, do art. 468 da CLT.

Art. 22 O detentor de cargo de livre provimento de Emprego em Comissão – EC, quando da sua exoneração, não terá direito ao aviso prévio indenizado e a multa rescisória do FGTS, dada a natureza transitória e precária da contratação, bem como o vínculo estabelecido entre as partes.

## TÍTULO VI

### DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho para os empregados do Crea-DF tem a duração de 8 (oito) horas diárias (art. 58 da CLT) totalizando 40 (quarenta) horas semanais (art. 7º, inciso III da CF/88), com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, salvo os que não aderiram ao novo Plano de Cargos e Salários, permanecendo com a carga horária de 6 (seis) horas diárias - 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Nos casos dos empregados contratados até 31/12/2005, a jornada é de 6 (seis) horas diárias perfazendo um total de 30 (trinta) horas

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

semanais, com intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, conforme legislação vigente, à exceção dos empregados que já realizaram a opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 24 Todos os empregados do Crea-DF ficam obrigados a comprovar sua entrada, intervalos e saída por meio de ponto eletrônico, devendo a marcação ser feita pelo próprio empregado, com exceção dos empregados em exercício de cargos de gestão.

§1º Todos os empregados devem cumprir rigorosamente a sua jornada de trabalho previamente estabelecida no respectivo contrato de trabalho.

§2º Os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias serão dispensados do registro de ponto dos 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, nos termos do §2º do art. 74 da CLT.

§3º O Crea-DF poderá acordar, à pedido do empregado, desde que não resulte em prejuízo ao serviço, redução temporária ou definitiva de jornada de trabalho.

§ 4º O Crea-DF, adota horário flexível, extensivo a todos os empregados, em 1 (uma) hora, podendo ser adiantado ou postergado o horário de entrada ou da saída, desde que respeitada a respectiva jornada diária e o intervalo para repouso e alimentação.

§ 5º A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo pelo Crea-DF.

§ 6º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado **o limite máximo de dez minutos diários**.

§ 7º Não será considerado como jornada extraordinária o período que exceder a jornada regular, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos, quando, por escolha própria, o empregado permanecer nas dependências do Conselho, no exercício de atividade particulares, tais como: descanso; lazer; estudo; alimentação; atividade de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver a obrigatoriedade de realizar a troca no Regional; práticas religiosas, dentre outras, por não ser considerado tempo à disposição do Crea-DF.

§ 8º Os eventuais atrasos superiores a 10 (dez) minutos, bem como as saídas antecipadas, que superem os 10 (dez) minutos, serão descontados em folha

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

de pagamento ou computados no banco de horas, sem a dedução dos minutos de tolerância permitidos.

§7º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas deverão ser, previamente, comunicados à chefia imediata e serão objeto de compensação de jornada.

§ 8º As ausências não justificadas, a partir do 10 (décimo) dia útil, deverão ser comunicadas imediatamente à unidade de RH, pelo chefia imediato.

§ 9º As ausências não justificadas por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos poderão caracterizar abandono de emprego, após o empregado ser devidamente notificado pelo Conselho, conforme legislação vigente.

§10º A comprovação da justificativa de ausência deverá ser apresentada, por meio digital ou físico, na unidade de RH, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de emissão do documento comprobatório da licença ou afastamento, de acordo com a legislação trabalhista, acordo coletivo ou ato administrativo do Conselho.

§11 Caso a comprovação citada no parágrafo anterior seja apresentada por meio digital, o documento original deverá ser entregue à unidade de RH no prazo de até 24 horas do retorno ao serviço.

§12 Caberá à chefia imediata de cada unidade controlar a frequência dos seus subordinados diariamente, por meio do sistema do ponto eletrônico verificando as informações computadas pelo empregado, em conformidade com a legislação e normativos do Conselho.

§13 Os chefes imediatos deverão validar os registros no sistema de ponto eletrônico até o segundo dia útil após o término do período de apuração. Este tem início no dia 1º e término no dia 28/29/30 e 31 de cada mês.

§14 Caso não seja realizado o registro ou a devida validação no período correspondente, citado no parágrafo anterior, será computado automaticamente pelo sistema eletrônico, como falta ou atraso e será objeto de compensação no sistema de banco de horas.

§15 Serão consideradas faltas graves, passíveis de punição disciplinar, as seguintes ocorrências:

- I - fraudar o registro de frequência;
- II - falsear justificativas de ausências;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

III - ausentar-se de forma habitual de seu posto de serviço sem motivo justificado;

IV - descumprir de forma habitual e não autorizada os horários de trabalho.

§16 Os casos de falta por motivo de viagem a serviço do Conselho, serviços externos, cursos/treinamentos, abono assiduidade e outros deverão ser comunicados à unidade de RH, por meio de formulário próprio, com antecedência de no mínimo 1 (hum) dia útil, para os devidos registros eletrônicos.

## TÍTULO VII

### DO BANCO DE HORAS

Art. 25 Fica estabelecida, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no 2º§ do art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, a instituição do Banco de Horas como mecanismo que possibilite a compensação das horas que excederem a jornada normal de trabalho regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo.

§1º O regime de trabalho de compensação de horas e adoção do Banco de Horas do Crea-DF, disposto em Acordo Coletivo de Trabalho vigente ou Acordo Individual para Compensação de Horas, objetiva a flexibilização de suas atividades, conforme o fluxo de trabalho e a oportunidade aos empregados de fruição de períodos de descansos especiais, como aqui disciplinados:

I - a compensação da jornada pactuada por acordo individual escrito deverá ser realizada no mesmo mês, conforme a inteligência do §6º do art. 59, ou em prazo previsto em ACT;

II - a compensação regulada em Banco de Horas previsto em ACT deverá ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses.

§2º Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas para contratados após 31/12/2005 e de 30 (trinta) horas para os contratados anteriormente a esta data, conforme previsto em contrato de trabalho do empregado.

§3º Fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, possibilitando a compensação

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

de horas pelo regime do Banco de Horas ou Acordo Individual Escrito, salvo em caso de necessidade imperiosa em virtude de força maior ou de serviços inadiáveis, prevista no art. 61 da CLT, e desde que devidamente autorizada pelo chefe imediato.

§4º A prorrogação de jornada de trabalho deve ser previamente planejada pelo gestor imediato, sempre respeitando o limite de compensação de horas de até 20 (vinte) horas de crédito.

§ 5º Em caso de excepcionalidade, poderá ser autorizado o acúmulo de horas de crédito acima de 20 horas, desde que devidamente justificado pelo chefe da unidade, com a aprovação da Presidência, por meio de formulário próprio e/ou ferramenta, que deverá ser encaminhado à unidade de RH para conhecimento.

§6º Serão consideradas horas em débito, para fins de compensação, os atrasos na jornada de trabalho, as ausências não previstas neste regulamento e as saídas antecipadas até o limite de 20 horas negativas.

§7º As horas em crédito, estabelecidas no parágrafo 5º, devidamente autorizadas, serão computadas automaticamente pelo sistema de banco de horas e constarão do relatório de frequência do período de apuração/mês, emitido por meio do Portal da unidade de RH.

§8º Serão também computadas como prorrogação da jornada de trabalho, previamente planejada pela chefia imediata, as horas trabalhadas aos sábados, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e aos domingos e feriados, somente para casos de excepcionalidade, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

§9º A realização de jornada de trabalho aos sábados, domingos e feriados, com adicional da hora trabalhada, ocorrerá somente por interesse do Crea-DF e deverá constar a autorização da chefia imediata e aprovação da Presidência, e será posteriormente encaminhado à unidade de RH, por meio de formulário próprio, para conhecimento.

§10º As horas trabalhadas em prorrogação de jornada, para fins de compensação de débito no regime de Banco de Horas ou Acordo de Compensação Escrito, não se caracterizam como horas extras, portanto, não incidindo qualquer adicional, exceto nos casos previstos neste regulamento, se for de interesse do Crea-DF e autorizado pela chefia imediata e aprovado pela Presidência, que deverá ser comunicado a unidade de RH, para fins de conhecimento.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

§11 O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

§ 12 A compensação de que trata este regulamento deverá ocorrer no período de trinta dias subsequentes ao de apuração da frequência mensal, quando for ultrapassado o limite de 20 (vinte) horas em crédito ou em débito, ou em período previsto em ACT.

§13 O crédito/débito do Banco de Horas do empregado será solvido a qualquer momento, mediante autorização da chefia imediata e dentro do período de trinta dias subsequentes à apuração da frequência mensal ou em período previsto em ACT, da seguinte forma.

I - Quanto ao saldo credor:

- a – com a redução da jornada diária;
- b – com a supressão de trabalho em dias da semana;
- c – por meio de prorrogação do período de gozo de férias, se coincidir com o período sucessivo ao de apuração do crédito de horas trabalhadas;
- d – atrasos e faltas, não justificadas legalmente, autorizados pela chefia imediata; e
- e – a critério exclusivo da Presidência do Crea-DF, com o pagamento do saldo de horas de crédito, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Quanto ao saldo devedor:

- a – prorrogação da jornada diária;
- b – trabalho aos sábados;
- c – desconto na sua remuneração, ao final do período de apuração/mês, quando o saldo negativo ultrapassar 20 (vinte) horas, na sua totalidade.

§14 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o seu pagamento o empregado fará jus ao pagamento calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Na hipótese de saldo negativo, o Crea-DF poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

§15 Na iminência do Banco de Horas atingir crédito equivalente a 20 (vinte) horas, o empregado será notificado pela chefia imediata para que a compensação seja feita, no máximo, em até 30 (trinta) dias.

§16 Em consonância com o parágrafo 17 deste artigo ou, excepcionalmente, havendo necessidade premente dos serviços e devidamente autorizada pela chefia da unidade, poderá optar pelo pagamento em espécie das horas extras, caso haja disponibilidade financeira.

§17 Para pagamento em espécie de horas extras, deverá ser apresentado pela chefia imediata um plano de execução de horas extras, constando justificativa e cronograma das atividades que serão executadas, o qual será analisado pela autoridade competente e pela unidade de RH, para fins de autorização.

§18 Ao final do período de apuração do exercício, considerado 10 de janeiro do ano subsequente, será descontado o saldo negativo na sua totalidade na folha de pagamento de janeiro.

§19 As horas de créditos deverão ser usufruídas até o final do período de apuração do exercício, dia 10 de janeiro do ano subsequente, exceto em casos excepcionais, que deverá ser devidamente justificado pela chefia da unidade, por meio de formulário próprio e autorizado pela presidência do Conselho.

§20 Em caso de autorização do disposto no parágrafo anterior, deverá ser indicado, no formulário próprio, o prazo limite que os créditos deverão ser usufruídos pelo empregado.

§21 O não cumprimento desta norma, por parte da chefia imediata ou do empregado, sujeitará às penalidades previstas em Lei e no presente regulamento.

## TÍTULO VIII

### **DAS CONCESSÕES – LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Art. 26 Poderão ser concedidas ao empregado licenças e afastamentos em conformidade com a legislação trabalhista e acordo coletivo de trabalho.

Art. 27 O empregado poderá afastar-se do serviço em decorrência de:

I - licença médica;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

- II - licença por acidente de trabalho;
- III - licença paternidade;
- IV - licença maternidade;
- V - licença adoção;
- VI - licença gala;
- VII - licença por morte de familiar;
- VIII - licença sem vencimentos;
- IX - licença para acompanhamento de familiar enfermo;
- X - licença para atividade política;
- XI - treinamento de interesse do Crea - DF;
- XII - viagem a serviço, e
- XIII - outras ausências permitidas por lei.

Art. 28 **Licença Médica** é aquela concedida ao empregado mediante apresentação de atestado médico.

§1º Os atestados de consultas médicas, odontológicas, psicológicas e afins, deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: nome completo do empregado, nome do profissional, especialidade e o respectivo carimbo com número de inscrição no Conselho Regional da Profissão, a data de comparecimento, horário de permanência para atendimento médico, Código Internacional de Doenças – CID, e, se for o caso, o tempo de afastamento.

§2º As faltas ao serviço por motivo de doença deverão ser comprovadas mediante atestado médico, psicológico ou odontológico a ser apresentado à unidade de RH, por meio digital ou físico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de sua emissão.

§3º Caso a comprovação seja apresentada por meio digital, o documento original deverá ser entregue à unidade de RH no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do retorno ao serviço.

§4º Quando o afastamento por licença médica ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, a unidade de RH orientará o empregado quanto aos procedimentos

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

relativos à perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 75 e seguintes do Decreto nº. 3.048/99. Neste caso o empregado deverá comunicar imediatamente à unidade de RH, para fins de formalização junto ao sistema de escrituração do governo.

§5º O Crea-DF arcará com o pagamento da remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias, ficando o ônus do pagamento por conta da Previdência Social a partir do 16º (décimo sexto) dia.

§6º O empregado que, em períodos não consecutivos, por motivo de uma mesma doença, afastar-se do trabalho acima de 15 (quinze) dias, num prazo de 60 (sessenta) dias da data de início do primeiro afastamento, terá prorrogado o benefício de auxílio-doença a partir do 16º (décimo sexto) dia. (Portaria nº 1.486/22 – INSS).

§7º O empregado deverá apresentar a comunicação de resultado expedido pelo órgão previdenciário à unidade de RH, que adotará as providências cabíveis.

§8º O retorno do empregado ao trabalho se dará no 1º (primeiro) dia útil após o término da licença médica, devendo ser precedido do exame de retorno ao trabalho ou mudança de função, realizado por empresa contratada para este fim.

**Art. 29 Licença por Acidente de Trabalho** é aquela concedida ao empregado que no exercício de suas atividades, a serviço do Conselho, venha a sofrer lesão corporal ou perturbação funcional, com a redução ou perda, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

§1º O acidente de trabalho deverá ser informado imediatamente à área competente, encarregando-se essa de comunicar ao órgão previdenciário, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da ocorrência do acidente.

§2º Quando o acidente resultar na morte do empregado, a área competente providenciará a comunicação à autoridade policial, por escrito, devendo estes dados figurar na comunicação à Previdência Social.

§3º Caberá ao Conselho o pagamento da remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias, ficando o ônus do pagamento por conta da Previdência Social a partir do 16º (décimo sexto) dia do evento.

§4º Caberá à unidade de RH formalizar o requerimento de auxílio-doença acidentário junto à Previdência Social.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

§5º O empregado deverá apresentar a comunicação de resultado expedida pelo órgão previdenciário à unidade de RH, que adotará as providências cabíveis, imediatamente.

§6º O retorno do empregado ao trabalho se dará no 1º (primeiro) dia útil após o término da licença médica, devendo ser precedido por exame de retorno ao trabalho ou mudança de função, realizado por empresa contratada para este fim.

§7º Quando o acidente incapacitar o empregado para o exercício de suas funções originais fica o Conselho comprometido a atribuir-lhe atividades compatíveis com sua nova condição, assegurando-lhe um período de 90 (noventa) dias para adaptação, ressalvada a demissão por justa causa.

§8º É assegurada estabilidade provisória ao empregado acidentado, por 12 (doze) meses, após seu retorno ao trabalho, ressalvado à demissão por justa causa.

§9º Ocorrendo acidente de trabalho, com prejuízos de bens materiais do Conselho, desde que o empregado não tenha concorrido com dolo ou culpa, o Crea-DF arcará com os ônus decorrentes daqueles prejuízos.

**Art. 30 Licença Paternidade** (art. 7º, XIX CF c/c art. 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) é aquela concedida ao empregado por um período de 5 (cinco) dias, acrescidos de mais 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 13.257/2016, a contar da data de nascimento do(a) filho(a) ou da adoção legal, totalizando 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único** - O empregado comprovará a licença paternidade mediante apresentação, por meio digital ou físico, da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou do documento de adoção legal à unidade de RH no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do nascimento ou da adoção.

**Art. 31 Licença Maternidade** é aquela concedida à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo iniciar-se até 4 (quatro) semanas antes do parto, conforme Lei nº 11.770/2008 a qual permite conceder prorrogação da licença maternidade, inicialmente de 120 (cento e vinte) dias, por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no caso de adoção.

§1º A prorrogação dos 60 (sessenta) dias será remunerada exclusivamente pelo Conselho, conforme disposto na Lei nº 11.770/2008.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

§2º Em caso de aborto previsto em lei, cuja comprovação far-se-á por atestado médico oficial, a empregada terá direito a um repouso remunerado de 2 (duas) semanas.

§3º O atestado médico deverá conter todos os dados exigidos pela Previdência Social, inclusive referência expressa de que se trata de licença prevista no art. 392 da CLT.

§4º Durante o período da licença maternidade a empregada terá direito ao salário integral, bem como às vantagens e direitos adquiridos, sendo-lhe assegurado o retorno às funções que exercia anteriormente à licença.

§5º Os salários maternidade correspondentes aos 180 (cento e oitenta) dias serão inseridos na folha de pagamento.

§6º Haverá dedução dos recolhimentos previdenciários incidentes apenas sobre o período de 120 (cento e vinte) dias.

§7º Deve a unidade de RH conservar os atestados médicos e os comprovantes de pagamento para fins de fiscalização pela Previdência Social.

§8º O retorno da empregada licenciada ao trabalho dar-se-á no primeiro dia útil após o término da licença, mediante prévio exame de retorno ao trabalho, não se admitindo antecipação sob qualquer pretexto.

§9º É assegurado a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvada a demissão por justa causa.

Art. 32 **Licença Adoção** é aquela concedida à pessoa adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção, mediante documento comprobatório, sem prejuízo da remuneração. Aplicam-se à adoção todos os critérios previstos nas licenças maternidade e paternidade.

§1º A(o) empregada(o) que seja adotante solteira(o) aplicar-se-á o prazo de licença de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Em se tratando de relação homoafetiva, a regra do parágrafo anterior será aplicada mediante opção formal e declaração dos adotantes de que a(o) outra(o) companheira(o) não usufruirá de igual período no respectivo local de trabalho.

Art. 33 **Licença Gala** é aquela concedida a(o) empregado(a) em razão de seu casamento sem prejuízo de sua remuneração.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

§1º A licença gela terá duração de 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do casamento.

§2º O empregado deverá notificar o seu afastamento com antecedência de 4 (quatro) dias, para fins de controle de frequência e, imediatamente após o seu retorno ao trabalho, apresentar à área competente, a Certidão de Casamento para comprovação.

§3º Caso o(a) empregado(a) não apresente a Certidão de Casamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da cerimônia, os dias de afastamento serão considerados como faltas injustificadas.

Art. 34 **Licença por Morte de Familiar** é aquela concedida a(o) empregado(a) em decorrência do falecimento de parentes, podendo afastar-se do serviço sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

I - pelo período de 8 (oito) dias consecutivos:

- a) cônjuge ou companheiro(a) legalmente equiparado;
- b) filho(a) de qualquer condição ou enteado(a);
- c) genitores;
- d) avô(ó)
- e) irmão (ã);
- f) neto(a)
- e) dependente econômico (desde que comprovado).

II - pelo período de 1 (um) dia útil:

- a) sogro (a);
- b) tio (a), primeiro;
- c) cunhado (a);
- d) primo (a), primeiro;
- e) sobrinho (a), primeiro.

**Parágrafo único** - O empregado deverá apresentar à área competente, imediatamente após seu retorno ao trabalho, o documento comprobatório do óbito.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

**Art. 35 Licença sem vencimentos** é aquela concedida excepcionalmente ao empregado(a) em caráter temporário, sem direito a remuneração, mediante suspensão do contrato de trabalho.

§1º O(a) empregado(a) só poderá requerer licença sem vencimentos após 3 (três) anos de efetivo exercício no Conselho.

§2º A licença sem vencimentos poderá ser concedida desde que não haja inconveniência para o Conselho, pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por igual período.

§3º O(a) empregado(a) só poderá requerer nova licença após cumprir 3 (três) anos de efetivo exercício no Conselho, a contar da data de encerramento da última licença.

§4º O retorno do(a) empregado(a) deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término da licença, sendo que os dias não trabalhados, após o término da licença sem justo motivo, serão considerados como faltas injustificadas.

§5º A solicitação inicial ou a prorrogação da licença sem vencimentos deverá ser dirigida ao responsável pela unidade de lotação do(a) empregado(a), para aquiescência, devendo esta ser encaminhada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o afastamento.

§6º O afastamento estará condicionado à quitação, por parte do empregado, de seus débitos para com o Crea-DF, bem como terá o afastamento registrado na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§7º Somente a partir da autorização do (a) Presidente do Crea-DF ou do seu representante legalmente constituído ocorrerá o afastamento do empregado devendo este aguardar a comunicação em sua unidade de lotação.

§8º O empregado que se afastar do serviço em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, mesmo com o consentimento da chefia imediata/mediata, incidirá, automaticamente, em falta grave e estará sujeito às penalidades previstas na CLT e neste Regulamento.

§9º Na hipótese de o empregado pretender retornar ao serviço antes do término da licença, deverá manifestar sua vontade por escrito, à área competente, para análise e posterior deliberação do Presidente ou do seu representante legalmente constituído.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

§10º O período em que o empregado permanecer em licença sem vencimentos não será computado como tempo de efetivo exercício no Conselho, bem como não dará direito a benefícios e vantagens.

**Art. 36 Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo** é aquela concedida ao empregado para acompanhar familiar enfermo, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou não, e não cumulativos para o ano seguinte, mediante comprovação, podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) dias, mediante apresentação de laudo médico, a ser homologado por médico de instituição contratada para essa finalidade e excedendo estes prazos, sem remuneração por até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Considera-se como familiar, para este fim:

- a) cônjuge ou companheiro (a) legalmente equiparado (a);
- b) filho (a) de qualquer condição ou enteado (a);
- c) genitores;
- d) irmão (ã);
- e) dependente econômico (desde que comprovado).

§2º Entende-se por comprovação a declaração ou parecer médico de que é indispensável para o acompanhamento familiar ao enfermo.

§3º O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do início do afastamento, por meio digital ou físico a declaração médica à unidade de RH para registro em seu assentamento.

**Art. 37 Treinamento de interesse do Crea-DF** tem o intuito de realização de estudos especializados ou treinamentos. O empregado poderá afastar-se da localidade de lotação, para participar de programas de treinamento de interesse do Conselho, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

§1º Será remunerada a licença para a realização de estudos especializados/treinamento de interesse do Conselho.

§2º E vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista neste artigo.

**Art. 38 Viagem a Serviço** o empregado poderá afastar-se da localidade de lotação, dentro ou fora do Território Nacional, em viagens a serviço, por interesse do Crea-DF.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

**Parágrafo único.** Os demais procedimentos relativos a este artigo encontram-se disciplinados em normas específicas do Conselho.

Art. 39 Após o empregado completar um ano de serviço no Conselho, terá direito a deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 1 (um) dia, no dia do seu aniversário.

Art. 40 Poderá ser concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovado, mediante documento de matrícula e a apresentação prévia do calendário escolar atestando a incompatibilidade entre o horário escolar e a sua jornada de trabalho sem prejuízo do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração do horário semanal.

Art. 41 **Outras Ausências Permitidas por Lei** - o empregado poderá afastar-se do serviço sem prejuízo de sua remuneração, férias e tempo de serviço, mediante comprovação, nos seguintes casos:

I - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, devidamente comprovada, § 4º do art. 473 CLT;

II - nos dias e horários em que estiver convocado pela justiça;

III - convocação pela justiça eleitoral;

IV – até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para fins de alistamento ou transferência de domicílio eleitoral nos termos da lei respectiva (art. 473 da CLT);

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI - participação do empregado em Assembleias, com a liberação do ponto, desde que a convocação seja comunicada pela Entidade Sindical Representativa da Categoria e/ou Associação, condicionado a requerimento à Direção do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - concorrer a cargos eletivos, ressalvando que esta licença será concedida sem remuneração, caracterizando a suspensão do contrato de trabalho.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

## TÍTULO IX

### DO ABONO ASSIDUIDADE

Art. 42 O empregado que não tiver falta e atrasos injustificados, no ano anterior, faz jus ao abono assiduidade de cinco dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º Para a aquisição do direito ao abono assiduidade, é necessário que o empregado tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

§2º O direito ao gozo do abono assiduidade extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

§3º O gozo do abono pode ser em dias contínuos ou alternados, desde que não haja prejuízo no andamento das atividades da unidade e que seja devidamente autorizado pela chefia imediata.

§4º O número de empregados em gozo do abono assiduidade não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do Conselho.

§5º Não será concedido abono assiduidade ao empregado que, no período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar em qualquer de suas modalidades previstas no Regulamento de Pessoal.

§6º O empregado deverá requerer o abono assiduidade, por meio do preenchimento de formulário, disponível na intranet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data almejada para início do gozo.

§7º O requerimento deverá ser endereçado ao chefe imediato que analisará o relatório de registro de frequência, disponível no Portal da unidade de RH, considerando o cumprimento dos seguintes critérios para concessão do respectivo abono:

I – não ter finalizado o período de apuração do exercício, com saldo em débito no banco de horas;

II – não ter descontos de faltas injustificadas em folha de pagamento durante o período aquisitivo;

§ 8º Deverá ser solicitado à unidade de RH, o relatório do ponto eletrônico, relativo ao período aquisitivo (jan a dez), para análise do beneficiário e do gestor

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

direto, do atendimento aos critérios para a concessão do benefício, encaminhando, posteriormente, à ADH, o requerimento do abono assiduidade.

§ 9º A unidade de RH anotar os dias que serão usufruídos no registro de ponto eletrônico do empregado.

§ 10º O gozo do abono assiduidade somente será permitido para o período integral da jornada, ou seja, o dia todo.

§11 Ocorrendo a contratação após 1º de janeiro do ano aquisitivo, o empregado faz jus a um dia de abono assiduidade por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

## TÍTULO X

### DAS FÉRIAS

Art. 43 As férias serão concedidas ao empregado observando-se o disposto na Constituição Federal de 1988, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as regras constantes desta norma, bem como do acordo coletivo vigente na época da concessão.

Art. 44 Após cada período de 12 (doze) meses de serviço, o empregado terá direito a férias, conforme abaixo (Art. 130 da CLT):

I - 30 (trinta) dias corridos quando não tiver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas:

III - 18 (dezoito) dias corridos quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; e

IV - 12 (doze) dias corridos quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§1º É vedado descontar, do período de férias as faltas do empregado ao serviço.

§2º O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§3º Não haverá prejuízo das férias quando da ocorrência de afastamentos por motivos de treinamento, viagem a serviço, abono de aniversário e assiduidade.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

Art. 45 Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do subitem anterior, a ausência do empregado (art. 131 da CLT):

I – nos casos referidos no art. 473;

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade, custeado pela Previdência Social;

III - por motivo de acidente do trabalho ou de incapacidade ou enfermidade atestada pelo INSS, excetuada a hipótese do inciso IV, do art. 133;

IV - justificada pelo Crea-DF, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

IV - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

V - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133.

Art. 46 Nos termos do art. 133 da CLT, não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços no Crea-DF; e

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou auxílio doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.

§1º A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na CTPS.

§2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§3º Para os fins previstos no inciso III deste artigo o Crea-DF comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços e, em igual

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

Art. 47 A chefia imediata será responsável por aprovar a programação de férias dos empregados lotados na unidade administrativa sob sua responsabilidade. Estes deverão inserir o período de fruição das respectivas férias, nos doze meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito, no sistema informatizado de RH.

Art. 48 Não deverá haver coincidência de períodos de férias entre titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos.

Art. 49 O quantitativo de pessoal de férias em cada vez deverá obedecer ao limite máximo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de pessoal lotado na unidade administrativa, de acordo com a fórmula abaixo:

$N_p$  = Número de pessoas na unidade administrativa

$Q_m$  = Quantidade máxima de férias por mês

$Q_m = N_p * 0,2$

§ 1º Se  $Q_m$  resultar em fração, efetuar a aproximação para o número inteiro mais próximo.

§ 2º A chefia imediata não está obrigada a programar e conceder férias para todo o quadro de pessoal no mesmo ano civil.

Art. 50 Nos casos de férias compulsórias deverão ser considerados os resultados indicados no dispositivo anterior.

Art. 51 Nos casos de suspensão das férias por motivo de licença médica concedida antes do início das férias, caso o empregado já tenha recebido as verbas correspondentes no mês anterior, ele deverá comparecer à unidade de RH, para a emissão e anotação do aviso de férias com início para o dia imediato ao término da licença médica.

Art. 52 É vedada a interrupção do período de gozo de férias do empregado, exceto por necessidade imperiosa, no interesse do Crea-DF, mediante concordância expressa do empregado, ouvindo inicialmente a chefia imediata e com a autorização da Presidência.

**Parágrafo único.** A interrupção e o reinício das férias, que deverá acontecer imediatamente após o término do período de interrupção de que trata o caput do art. 51, deverá ser anotado na CTPS do empregado.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

Art. 53 Nos casos de afastamento para licença-maternidade e licença paternidade, será interrompida a fruição do período de férias, que se completará após o seu término.

Art. 54 O Aviso de Férias será emitido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e encaminhado para assinatura do empregado e da chefia imediata, sendo posteriormente devolvido à unidade de RH para as anotações pertinentes.

Art. 55 As férias serão concedidas por ato do Crea-DF, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito (art.134 da CLT).

§1º Desde que haja a anuência do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§2º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme o §3º do art. 134 da CLT.

I – Para fins do disposto no parágrafo anterior, nenhuma das etapas de férias de empregado poderá ter início em véspera ou antevéspera de domingo ou de feriado.

§3º Os membros de uma família que trabalharem no Crea/DF terão direito às férias no mesmo período se assim desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§4º O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 56 O pagamento da remuneração das férias será efetuado, por meio de folha de pagamento do mês anterior à sua concessão ou, excepcionalmente, em até 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

Art. 57 É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração devida nos dias correspondentes (art. 143 da CLT).

§1º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo (art. 143 da CLT).

§2º O pagamento do abono pecuniário será efetuado juntamente com o adiantamento de férias.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

Art. 58 O empregado poderá solicitar alteração da programação de férias, excepcionalmente, desde que justificado e autorizado pela chefia imediata, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para início das férias.

Art. 59 Poderão ser concedidas, excepcionalmente, férias coletivas aos empregados lotados na unidade responsável pelo Apoio ao Colegiado, devidamente justificado e autorizado pela Presidência, durante o período de recesso das Câmaras e do Plenário deste Conselho, em conformidade aos dispositivos dos artigos 139 e 140 da CLT.

## TÍTULO XI

### DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 60 Gratificação Natalina, também denominada 13º (décimo terceiro) salário, é a gratificação salarial paga ao empregado no mês de dezembro de cada ano.

Art. 61 O valor da gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerada mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, no mês civil.

Art. 62 A gratificação natalina, preferencialmente, será paga em duas parcelas - a primeira no mês de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§1º O adiantamento da primeira parcela do 13ª será pago ao ensejo das férias do empregado, desde que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

§2º Obedecidos os limites previstos na legislação pertinente, é facultado ao Crea-DF adotar outros procedimentos relativos ao pagamento da gratificação natalina, desde que previstos em Acordo Coletivo de Trabalho ou em ato administrativo do Conselho.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

§3º na hipótese de demissão do empregado, em que o adiantamento seja superior ao valor devido, a diferença será compensada com os créditos trabalhistas porventura existentes.

Art. 63 Integram a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário:

I - salário base;

II – anuênio;

III – função gratificada – FG ou emprego em comissão – EC;

IV - a substituição de Função Gratificada correspondente ao mês de dezembro ou à média proporcional ao número de meses trabalhados nesta condição;

V – função gratificada incorporada;

VI - as horas extras e o adicional noturno, na média do número de horas apuradas, no ano correspondente.

### **DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Art. 64 Salário família é o adicional atribuído aos empregados que possuam dependentes, conforme Lei 4.266/63 e outras legislações específicas.

Art. 65 Para efeito de percepção do salário-família são considerados dependentes:

I - filhos de qualquer condição, menores de 14 (quatorze) anos;

II - filhos inválidos de qualquer idade.

Art. 66 O salário-família será devido a partir do mês em que o empregado apresentar à área competente os seguintes documentos:

I - certidão de Nascimento ou documento de adoção;

II - atestado Médico de Invalidez fornecido pela Previdência Social, para filhos inválidos maiores de 14 (quatorze) anos;

III - termo de Responsabilidade;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

#### IV – Comprovação de Vacinação.

Art. 67 Nos casos de admissão, demissão ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, o pagamento das cotas a que fizer jus será proporcional à data da ocorrência do fato.

Art. 68 O empregado, em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, perceberá o salário-família correspondente ao mês do afastamento, cabendo à Previdência Social o pagamento dos meses seguintes, até o mês da cessação do benefício, inclusive, independentemente do dia em que recaiam as referidas ocorrências.

Art. 69 Em caso de afastamento por motivo de acidente do trabalho caberá ao Crea-DF efetuar o pagamento do salário-família.

Art. 70 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do dependente, a partir do mês seguinte ao do óbito;

II - a partir do mês seguinte ao da data em que o dependente completar 14 (quatorze) anos de idade;

III - pela cessação da relação de emprego ou suspensão do contrato de trabalho, a partir da data em que se verificar o fato;

IV - pela cessação da invalidez do dependente, a contar do mês seguinte ao da ocorrência.

Art. 71 Na falta da apresentação da Caderneta de Vacinação, nas épocas próprias ou no caso de achar-se incompleta, será concedido um prazo de 6 (seis) meses ao empregado para regularizar a situação.

§1º O pagamento do salário-família será suspenso a partir do 7º (sétimo) mês da não apresentação da Caderneta de Vacinação atualizada.

§2º O pagamento do salário-família será restabelecido a partir da comprovação das vacinas obrigatórias, inclusive do período em que ficou suspenso.

Art. 72 Para fins de controle e eventual exibição à fiscalização, ADH, deverá manter os seguintes documentos:

I - ficha de salário-família;

II - comprovantes dos pagamentos das cotas;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

III - termo de responsabilidade firmado pelo empregado;

IV - cópia da Caderneta de Vacinação.

## TÍTULO XII

### DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO CREA-DF

Art. 73 O empregado terá direito aos seguintes benefícios:

I – auxílio Saúde;

II – auxílio Alimentação;

III – auxílio Transporte;

IV – auxílio Morte-Funeral;

Art. 74 **Auxílio Saúde** – O Crea-DF concederá a seus empregados, *auxílio saúde* em pecúnia, de natureza indenizatória, conforme faixa etária do empregado, destinado a ressarcir, exclusivamente, os gastos com o serviço de plano de saúde contratado pelo empregado usuário para atender às despesas médicas e hospitalares, respeitando as seguintes condições:

§1º Para que o empregado faça jus ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – preencher o formulário disponibilizado pela unidade de RH, se responsabilizando por comunicar ao Crea-DF qualquer alteração ou cancelamento do contrato de adesão firmado com o plano de saúde, o que ensejará, conforme o caso, a adequação ao novo valor contratado, respeitado o limite da tabela, ou a suspensão imediata do benefício;

II – comprovar a sua adesão e o pagamento do plano de saúde, bem como apresentar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o dia 15 do mês, o comprovante de pagamento do plano de saúde ou apresentar declaração da operadora contratada indicando os meses efetivamente pagos, à unidade de RH, sob pena de devolução do(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) mês(es) em que o

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

Crea-DF realizou o repasse do benefício sem que estivesse vigente o plano de saúde do empregado;

III – não receber de outro órgão ou empresa auxílio saúde ou benefício similar, excepcionando-se a esta regra aqueles que, na condição de beneficiário dependente, comprovem que arcam integralmente com os custos do plano de saúde;

IV – o plano de saúde contratado diretamente pelo empregado deverá atender, no mínimo, aos requisitos de: cobertura nacional ou regional, enfermaria, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

§1º Verificadas as condições para a inclusão do beneficiário, a unidade de RH processará os créditos correspondentes em folha de pagamento, até o limite da tabela de Auxílio Saúde, aprovada pelo Crea-DF, conforme faixa etária do empregado.

§2º O ressarcimento será devido a partir do mês da inclusão do beneficiário junto à unidade de RH.

§3º O *auxílio saúde* terá caráter assistencial e natureza indenizatória e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

§4º A tabela de *auxílio saúde* elaborada pelo Crea-DF será reajustada anualmente, conforme o índice de Variação de Custo Médico Hospitalar - VCMH, que será regulamentada por meio de ato administrativo.

§5º O Crea-DF concederá o benefício *auxílio saúde* ao empregado que estiver afastado pelo INSS por motivo de doença.

§7º Será descontado do salário do empregado, mensalmente, a título de ônus pela concessão do benefício, o valor de R\$ 1,00 (um real).

§8º São de exclusiva responsabilidade do empregado:

- I - o pagamento das mensalidades à operadora/administradora do plano;
- II - a comunicação à Assessoria de Desenvolvimento Humano da rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde Médico, ou de qualquer outra alteração; e
- II – a comprovação semestral do pagamento a Plano de Saúde Médico.

**Art. 75 Auxílio Alimentação** – O Crea-DF concederá, a todos os seus empregados, nos meses de janeiro a dezembro, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, inclusive nas férias, no valor mensal, definido em Acordo Coletivo de

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

Trabalho ou em ato administrativo do Conselho, sendo descontadas as faltas injustificadas apuradas no período.

Parágrafo Único - Será descontado, mensalmente, de cada empregado valor definido em Acordo Coletivo de Trabalho ou em ato administrativo do Conselho a título de ônus pela concessão do benefício.

Art. 76 **Auxílio Transporte** – O Crea-DF concederá a seus empregados auxílio transporte, de caráter indenizatório, correspondente à despesas de deslocamento ao local do trabalho.

**Parágrafo único** – Será descontado do salário de cada empregado, mensalmente, valor definido em acordo coletivo de trabalho ou em ato administrativo do Conselho a título de ônus pela concessão do benefício.

Art. 77 **Auxílio Morte Funeral** – será pago auxílio morte funeral no valor definido em acordo coletivo de trabalho ou outro ato administrativo do Conselho, em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar (es), mediante a apresentação da certidão de óbito.

### TÍTULO XIII

#### DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 78 A cessação do contrato individual de trabalho do empregado será feita na forma e condições expressas em lei, bem como nas disposições previstas neste Capítulo, desde que o empregado seja considerado apto pelo exame demissional.

Art. 79 Por ocasião da cessação do contrato de trabalho, a chefia imediata do empregado comunicará previamente o fato às unidades interessadas, para que estas informem, com urgência, os eventuais débitos do empregado, bem como providenciem a restituição de bens do Conselho sob sua guarda.

Art. 80 É vedado ao empregado deixar de comparecer ao local de trabalho enquanto não for expressamente liberado pela área competente.

Art. 81 Por ocasião da cessação do contrato de trabalho o empregado deverá restituir ao Conselho o crachá, a identidade funcional.

Art. 82 São modalidades de cessação do contrato individual de trabalho:

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

I - término do contrato a prazo determinado;

II – dispensa, a pedido do empregado;

III - dispensa sem justa causa, desde que devidamente motivada pela Administração;

IV - dispensa por justa causa, mediante prévia apuração por meio de Sindicância Administrativa e Inquérito Administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

V - outras formas de extinção previstas em lei:

§1º Do término do contrato a prazo determinado:

a) ocorrerá, automaticamente, na data estipulada no contrato de trabalho;

b) em se tratando do término de contrato de experiência, a parte interessada deverá manifestar, expressamente, à outra a sua vontade;

c) o empregado ficará dispensado da indenização de que trata o art. 480 da CLT, quando solicitar seu desligamento.

§ 2º Da dispensa a pedido do empregado:

a) poderá o empregado pedir sua dispensa, concedendo o competente aviso prévio na forma da lei;

b) o empregado poderá solicitar a dispensa do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, aguardando, em serviço, a competente autorização;

c) a dispensa do cumprimento e do pagamento do aviso prévio pelo empregado será autorizada pela Presidência do Conselho ou pelo seu representante legalmente constituído;

d) o Crea-DF garante que o empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Presidente Normativo nº 24).

§3º Da dispensa sem justa causa:

a) na hipótese de dispensa sem justa causa esta deverá ser devidamente motivada pela Administração, sob pena de nulidade. (RE 589.998/2013 – STF)

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

§4º Da dispensa por justa causa:

a) ocorrerá a dispensa por justa causa quando o empregado tiver incorrido em falta grave, conforme disposto no art. 482 e parágrafo único do art. 158 da CLT e demais legislações;

b) a dispensa por justa causa ocorrerá desde que precedida de apuração, disciplinado no Regulamento Interno de Sindicância Administrativa e Inquérito Administrativo, garantido ao acusado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º Da Extinção do Contrato de Trabalho:

a) o contrato de trabalho fica automaticamente extinto no caso de morte. Os valores relativos às verbas trabalhistas do empregado falecido serão pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte, pela Previdência Social, e na sua falta, aos sucessores previstos na lei e indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento;

b) quando a pedido do empregado por rescisão indireta nos termos do art.483, da CLT;

## TÍTULO XIV

### DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 83 Os empregados e quem, embora temporariamente ou sem remuneração exercer cargo ou função no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF e ainda, prestadores de serviço de qualquer nível ou hierarquia, são responsáveis pela divulgação da imagem do Conselho junto ao público, devendo dessa forma:

I - ser honesto com o Crea-DF e demais entidades que o compõem, com os colegas de trabalho e com os usuários;

II - contribuir para o constante desenvolvimento do Crea-DF, para melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços, objetivando a redução de custos e o aumento de eficiência e produtividade;

III - tratar usuários e colegas de trabalho com respeito e consideração;

IV - observar pontualmente os horários de trabalho estabelecidos;

V - apresentar-se com vestimentas adequadas;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
	REGULAMENTO DE PESSOAL	

VI – usar identificação visível;

VII - manter-se atualizado nas instruções e políticas editadas pelo sistema Confea/ Crea;

VIII - a obrigação de manter sigilo profissional estende-se a ex-empregados e aos equiparados, independentemente do motivo da rescisão contratual, obrigando-se estes assim que finda a relação de emprego, a retornar a esta instituição bens, documentos, crachá e outros materiais de propriedade desta que contenham dados e/ou informações confidenciais;

IX – apoiar e auxiliar os colegas de trabalho, sempre que possível, em eventuais situações de sobrecarga de trabalho ou dificuldades processuais e técnicas;

X – apoiar e encorajar os colegas de trabalho a superar dificuldades pessoais, sejam elas bio-psico-sociais, morais ou éticas, sempre que possível;

XI – acima de tudo prezar pelo respeito às individualidades e peculiaridades, sendo vedada qualquer forma de preconceito ou discriminação;

XII - zelar pelo meio ambiente de trabalho psicologicamente saudável e produtivo, por meio de práticas de comunicação respeitosa, direta e isento de assédio;

XIII – evitar provocação de cunho sexual inoportuna no ambiente laboral, com o efeito de prejudicar a atuação de colegas ou de criar uma situação ofensiva, de intimidação ou humilhação;

XIV – participar, estimular e facilitar os processos de trabalho em equipe sempre que este se apresente como melhor opção para a ação;

XV - não devem ser veiculadas ou comentadas, fora das devidas competências, questões relacionadas às demissões, absenteísmo, impontualidade, vencimentos percebidos ou gratificações (valores em contracheque), situações pessoais, familiares ou financeiras de terceiros, bem como assuntos que possam denegrir a imagem de outrem;

XVI – não aceitar perceber prêmios, presentes ou demais vantagens por conduzir, acelerar ou facilitar interesses de terceiros e sempre incentivar, promover e conduzir os processos com lisura assim como prestar informações prezando pela unicidade e padronização das informações prestadas pelo Crea-DF;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

XVII - manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço.

Parágrafo único: os procedimentos relacionados aos temas de que trata os incisos XII e XIII, do art. 83, serão disciplinados em norma específica pelo Crea-DF, a ser implementada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do presente Regulamento de Pessoal.

### **DOS DEVERES**

Art. 84 São deveres do empregado, além daqueles estabelecidos na legislação trabalhista:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV – atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Crea-- DF;
- VII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII – ser assíduo e pontual ao serviço;
- IX – tratar com urbanidade colegas de trabalho e usuários dos serviços prestados pelo Crea-DF;
- X – avisar a sua Chefia imediata no dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer ao serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XI – ser leal à instituição;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

XII – comunicar sempre a unidade de RH, quando houver mudança de endereço, estado civil, número de dependentes ou demais alterações de seus dados pessoais;

XIII – comparecer e assistir a cursos de aperfeiçoamento e treinamento para os quais seja convocado;

XIV – comparecer e assistir palestras e treinamentos com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e de outras formas de violência no trabalho;

XV – cumprir a legislação de trânsito quer como motorista quer como passageiro, em veículos do Crea-DF;

XVI – utilizar sempre equipamentos de segurança quando necessário;

XVII - submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, mudança de função, periódico, retorno ao trabalho e o demissional) quando solicitado pelo Conselho;

XVIII – cumprir o Regulamento de Pessoal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 85 Ao empregado é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar-se do local de trabalho sem comunicar ao chefe imediato o lugar aonde se dirige;

III – retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto do Crea-DF;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo, planejamento ou execução de serviço;

V – promover manifestação de desprezo nas dependências do Crea-DF;

VI – delegar a outra pessoa estranha ao Crea-DF o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou da de seu subordinado;

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

IX – apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado, por exemplo, usando bonés, chinelos, shorts/bermudas e em condições insatisfatórias de higiene pessoal;

X – fumar nas dependências internas do Crea-DF;

XI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XIII – proceder de forma desidiosa;

XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais do Crea-DF em serviços ou atividades particulares.

## TÍTULO XV

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 86 O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 87 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Crea-DF ou a terceiros.

Art. 88 O empregado será considerado responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Crea-DF, por dolo ou culpa, após a devida apuração.

**Parágrafo Único.** A indenização de prejuízo causado ao Crea-DF será previamente comunicada ao empregado e descontada em parcelas mensais, cujo valor não exceda a dez por cento da remuneração bruta.

Art. 89 O empregado que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

Art. 90 O pagamento da indenização a que ficar obrigado não exime o empregado da pena disciplinar em que incorrer.

Art. 91 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao empregado, nessa qualidade.

Art. 92 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 93 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 94 A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

## TÍTULO XVI

### DAS PENALIDADES

Art. 95 São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão por justa causa, mediante apuração do ato faltoso por meio de procedimento apuratório, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## TÍTULO XVII

### DAS GARANTIAS SOCIAIS

Art. 96 O Crea-DF assegurará a seus empregados a realização de capacitação para melhoria do seu desempenho profissional.

Art. 97 O Crea-DF manterá programa de vacinação contra a gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada a todos os empregados, vinculado a disponibilidade financeira e orçamentária.

 <b>CREA-DF</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº: SPE - 001
		Versão: 02
REGULAMENTO DE PESSOAL		

Art. 98 O Crea-DF poderá implantar programa de análise ergonômica, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral, verificando as condições de trabalho que incluem aspectos relacionados ao mobiliário, aos equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

## TÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 A unidade de RH entregará contra recibo, com aposição do “ciente”, cópia deste Regulamento a todos os empregados, que não poderão alegar seu desconhecimento.

Art. 100 Compete a(o) Presidente interpretar este Regulamento, baixando normativos de pessoal complementares, ouvida a Diretoria.

## TÍTULO XIX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência, de acordo com a legislação em vigor, aplicando-se o princípio da analogia e equidade, quando for o caso, ouvida a Diretoria.

Art. 102 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 103 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2025

Presidente do Crea-DF